



DECRETO Nº 4957, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera Decreto nº 4955/2020 que “Declara situação de emergência no Município de União de Minas/MG e define outras medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto 4955/2020 e a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

Considerando que o momento atual é complexo, necessitando de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo, constante do Art. 5º, do Decreto nº 4955, de 21 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 6º, do Decreto nº 4955, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A suspensão a que se refere o Art.5º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados e açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência;

III – lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

IV – distribuidoras de gás e água mineral;

V – postos de combustíveis;

VI – oficinas mecânicas e borracharias;

VII – restaurantes, bares, lanchonetes somente através da adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e drive thru (retirada no local);



PREFEITURA UNIÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

Semeando o progresso da nossa cidade



VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – serviços relacionados a tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, etc;

XI – construção civil;

XII – setores industriais;

XIII – profissionais liberais poderão atender apenas 1 (um) cliente por vez em seu estabelecimento, não podendo haver aglomeração em seus locais de trabalho;

XIV - as atividades comerciais de venda de roupas, sapatos e os demais comércios varejistas, somente poderão funcionar através da adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e drive thru (retirada no local).

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos do Decreto nº 4955, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 30 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e archive-se.


João de Freitas Leal
- Prefeito -

PUBLICAÇÃO

Publicado em 30/03/2020 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 30/03/2020 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal